

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Silva Fontoura de Barcellos; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-467-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

O GT Gênero, Sexualidades e Direito II do V Encontro Virtual do CONPEDI recebeu um conjunto significativo de investigações com pertinentes temáticas relacionadas ao campo de discussão, produzindo diálogos entre pesquisadoras/es/os das mais variadas instituições do país, fortalecendo a interdisciplinaridade, que é tão relevante para as pesquisas sobre gênero, sexualidades, direito e teorias de justiça.

O artigo "O HABITUS DO PATRIARCADO E A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MEIO RURAL" de Jucineia De Medeiros Hahn, debateu a partir de Bourdieu a situação da violência contra a mulher no contexto do meio rural. "A QUESTÃO DO GÊNERO NA CRISE DEMOCRÁTICA BRASILEIRA" de Amanda Mendes Gimenes, discutiu os desafios para a democracia brasileira relativos às questões de gênero. Em "A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA E TRANSFOBIA COMO QUESTÃO INTERPRETATIVA: REFLEXOS PRÁTICOS DO JULGAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", Karine Sandes de Sousa, Cassius Guimaraes Chai e Monique Leray Costa investigaram, com foco em decisões do STF, a criminalização da homotransfobia e as suas repercussões. Intitulado "A TRANSGRESSÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NA RELAÇÃO ENTRE O DESEMPREGO E A MARGINALIZAÇÃO DE PESSOAS TRANSGÊNEROS", de Leila Gomes Gaya, produziu reflexões sobre as relações de precariedade e desemprego de pessoas trans.

Em "A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NA HISTÓRIA E OS IMPACTOS EM TEMPOS DA PANDEMIA DO COVID-19: MEIOS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO" Cyro José Jacometti Silva, Cláudia Helena do Vale Pascoal Rodrigues e André Luiz Floriano dialogaram sobre o aumento do número de casos de violência contra mulher no âmbito familiar em razão da pandemia. "O ABORTO NOS CASOS DE ANENCEFALIA E A SUA REPERCUSSÃO UMA DÉCADA APÓS A LEGALIZAÇÃO OU APÓS A APROVAÇÃO DA ADPF Nº 54" foi a pesquisa de Fernanda Lavinia Birck Schubert e Patrick Costa Meneghetti, em que se problematizou a temática do aborto, especialmente seus desafios. O artigo "A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAZONAS PARA O FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA CIDADE

DE MANAUS" de Luciana se Souza Ramos e Danielle Soares da Costa apresentou estudo empírico sobre. atuação da Defensoria Pública do Amazonas referente à temática da violência contra a mulher.

Em a "DESOBEDIÊNCIA CIVIL EM JOHN RAWLS, DIREITO E GÊNERO" Fernando De Brito Alves e João Henrique Dias de Conti discutem a luz da teoria de justiça de Rawls a possibilidade de desobediência civil. A investigação intitulada "A OCULTAÇÃO CULTURAL NA AMAZÔNIA DO TRABALHO DOMÉSTICO INDIGNO E INVISIBILIDADE DE VIDAS FEMININAS, AS "CRIAS DE FAMÍLIA"" de Camila Lourinho Bouth e Valena Jacob Chaves Mesquita debateu instigante estudo sobre as "crias de família" e a vida indigna de mulheres no âmbito do trabalho doméstico. Em "IGUALDADE DE GÊNERO: DISCRIMINAÇÃO POSITIVA NO PODER JUDICÁRIO PARA ASSEGURAR UM SISTEMA DE JUSTIÇA MAIS HUMANO E DEMOCRÁTICO", Andréa Arruda Vaz, Sandra Mara De Oliveira Dias e Silmara Aparecida de Lima discutiram a não representatividade e paridade de gênero nos sistemas de justiça brasileiro.

A pesquisa "LEI MARIA DA PENHA E A AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA: VULNERABILIZAÇÃO, VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E PESSOAS LGBTQI+" problematizou e sustentou a aplicabilidade da Lei Maria da Penha para população LGBTQI+, o texto era de autoria de Thiago Augusto Galeão De Azevedo e Lorena Araujo Matos. ESTUPRO, CASAMENTO E VIOLÊNCIA PATRIARCAL: O DISCURSO JUDICIAL COMO PROTAGONISTA DA DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO de Adriana Ramos de Mello e Bruna Tafarelo. Em "CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE EM ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO QUE VERSEM SOBRE A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OU FAMILIAR" de Artenira da Silva e Silva, Cláudio Guida De Sousa e Ítalo Viegas da Silva, debateu o controle de convencionalidade para casos de violência contra a mulher, a análise foi feita mediante pesquisa no TJ do Maranhão. A pesquisa intitulada "DAS ORIGENS DO PATRIARCADO AO SURGIMENTO DO MOVIMENTO FEMINISTA: A CONSCIENTIZAÇÃO DA MULHER E A QUEBRA DE ESTEREÓTIPOS MACHISTAS" de Lorna Beatriz Negreiros de Araújo problematizou o conceito de patriarcado a partir dos movimentos feministas.

O artigo "MODELO ECOLÓGICO, TEORIA DA DESORGANIZAÇÃO SOCIAL, PATRIARCADO E QUESTÕES DE GÊNERO COMO FATORES ETIOLÓGICOS DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES "de Amanda Tavares Borges e Priscila Mara Garcia Cardoso discutiu um modelo ecológico como mecanismo de análise metodológica para as questões de gênero. "A AUTODETERMINAÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO

O DIREITO DE “SER QUEM É” E A ANTINOMIA DOS ESTERÉOTIPOS SOCIAIS” de Irineu Rodrigues Almeida e Fabrício Veiga Costa abordou as multiplicadas de vida. partir do reconhecimento às identidades plurais. Em "IDENTIDADE DE GÊNERO E CIDADANIA LGBTI: O ACESSO À CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL POR PESSOAS TRANSGÊNERAS", Denise Tanaka dos Santos revelou a importância do acesso à saúde pública, no que diz respeito às. cirurgias de redesignação sexual. E, o GT, finalizou com o artigo "A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO CONCEITO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO ÀS SEXUALIDADES À LUZ DA TEORIA DE NANCY FRASER", em que a autora e autor, Amanda Netto Brum e Renato Duro Dias, discutiram o direito às sexualidades com base na teoria de Nancy Fraser.

Cabe ressaltar que as questões aqui suscitadas demonstram a grandeza das produções de cada autor e autora em relação às complexidades dos estudos de gênero. Sugerimos então a leitura de cada um deles, na certeza de que contribuirão para o crescimento intelectual de todas, todos e todes.

Coordenadoras e Coordenador

Daniela Silva Fontoura de Barcellos - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Renato Duro Dias - Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

Silvana Beline Tavares - Universidade Federal de Goiás (UFG)

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NA HISTÓRIA E OS IMPACTOS EM TEMPOS DA PANDEMIA DO COVID-19: MEIOS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO

DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE HISTORY AND THE IMPACTS IN COVID-19 PANDEMIC TIMES: PREVENTION AND PROTECTION MEANS

Cyro José Jacometti Silva ¹

Cláudia Helena do Vale Pascoal Rodrigues ²

André Luiz Floriano ³

Resumo

Durante a pandemia, constatou-se que muitos problemas gerados por problemas financeiros e restrições de circulação convergiram para a elevação dos índices de violência doméstica e familiar. Assim, essa pesquisa busca apresentar as muitas faces da violência doméstica e familiar contra a mulher na história, destacando as teorias que motivam o aumento da violência durante a pandemia, bem como apresentar as formas de prevenção e proteção, principalmente em tempos de crise sanitária. Concluindo-se, com esse estudo, a necessidade da criação de uma nova cultura de respeito e proteção as mulheres.

Palavras-chave: Proteção a mulher, Violência contra a mulher, Violência doméstica e familiar, Violência social, Pandemia do covid-19

Abstract/Resumen/Résumé

During the pandemic, it was discovered that many problems generated by financial and circulation problems converge to the rates of domestic and family violence. Thus, this research presents the faces of domestic and family violence against women in history, standing out as theories of violence that motivate the increase in search during the pandemic, as well as presenting as forms of health protection and protection, especially in times of crisis. In conclusion, with this study, the need to create a new culture of respect and protection for women.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Protection of women, Violence against women, Domestic and family violence, Social violence, Covid-19 pandemic

¹ Doutor em Direito Constitucional e Acesso à Justiça . Mestre em Direito. Professor Adjunto na Faculdade Cristo Rei em Cornélio Procópio, no curso de Direito. E-mail: cyro@faccrei.edu.br

² Mestranda em Ensino pela Universidade Estadual do Norte do Paraná. Especialista em Direito e Processo Penal pela Universidade Estadual de Londrina.

³ Pós-Graduando em LGPD, Privacidade e Proteção de Dados, pela Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro. Bacharelado em Direito pela Faculdade Cristo Rei, Cornélio Procópio.

1 INTRODUÇÃO

Segundo Bernaski e Sochodolak (2018) a violência sempre existiu em todas as sociedades e sua manifestação foi de forma distinta, caracterizando-se em conformidade aos padrões de cada época, logo, produzindo sempre novos confrontos.

Nos primórdios da civilização, por exemplo, a violência se relacionava com a busca da sobrevivência e preservação da existência humana. O homem, molde de macho protetor e provedor, exercia poder de superioridade, usando a força física para sobreviver e defender a comunidade (PORTO, 2014).

Na modernidade, a violência é marcada pelas relações, pela estrutura de dominação política e pela apropriação econômica própria do Capitalismo. Nesse período, novas formas de violência surgiram com o desenvolvimento da ciência e tecnologia. Formas essas que impactaram no cenário político-econômico e sociocultural.

Conforme explica Ianni (2002), na era moderna, na medida que se desenvolveram as forças produtivas e as relações de produção, desenvolveram-se as diversidades, as desigualdades, as formas de alienação, as técnicas de dominação e repressão, as formas de tirania e as lutas pela emancipação. Nesse período, inovou-se as formas e as técnicas de violência, que direta ou indiretamente afetaram a dinâmica social.

A contemporaneidade, conforme explica Beck (1997, 2010), é fundada na teoria da sociedade mundial de riscos. Para esse autor a teoria parte da ideia de que “perigos são fabricados de forma industrial, exteriorizados economicamente, individualizados no plano jurídico, legitimados no plano das ciências exatas e minimizados no plano político”. Portanto, nesse período, a violência se relaciona com causa e efeito, pois, após a modernização, a sociedade teve que lidar com efeitos não previstos, produzidos por ela mesma.

A história da violência, acompanha o desenvolvimento social, mostrando que a violência se adapta aos novos tempos. Percebe-se que a violência é multifacetária, compondo múltiplos significados, e que de tempos em tempos sua manifestação se modifica, criando paradoxos a sua existência. Em consequência dessas modificações, corrompendo a pisque humana com intensidade, constituindo grandes problemas que precisam ser enfrentados, como no caso da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

As mulheres, nesse contexto da violência histórica, são grandes vítimas da natureza violenta humana. Desde a antiguidade, a elas foram impostas condições de inferioridade, de submissão e até mesmo sendo tratadas em algumas culturas, a exemplo do Império Romano, como “coisa”. Tais condições lhes foram impostas, em uma sociedade machista, de forma a

subjugá-las, sendo o homem o seu possuidor, dando a ele o direito sobre a vida da mulher, inclusive, usando de violência, sem reprovação social.

No entanto, as mulheres, com o passar do tempo, mediante muitas lutas, reivindicações e movimentos feministas, foram reconhecidas como pessoas de direitos, conquistando posição social e política, independência e autonomia. Contudo, ainda assim, a luta continua, pois, mesmo com a vontade mundial de combater a violência contra a mulher, em meio à crise sanitária do novo coronavírus, os índices de agressões contra as mulheres continuaram aumentando.

Dentro do cenário da violência, tem-se que a problemática envolta nas agressões sofridas pelas mulheres, está longe de ser resolvida. Veja, que no cenário de pandemia do coronavírus, que se exigiu cuidados com a disseminação do vírus, precisou-se rediscutir a violência doméstica e familiar. Pois, com a crescente nos casos de violência contra a mulher, o impacto repercutiu em preocupações a respeito das medidas cabíveis de combate a essa modalidade persistente de violência.

Assim, após essa breve apresentação histórica da violência, a qual tem reflexos na contemporaneidade, principalmente ao que se refere a violência contra a mulher, duas problemáticas guiaram esse estudo, as quais sejam:

De um lado apresentar o fenômeno da violência contra a mulher ao longo do tempo e as faces que a constituem, contrastando com a situação vivenciada durante a pandemia do Covid-19. Doutro lado, apresentar alguns mecanismos sociais, institucionais e legislativos brasileiros que favorecem a proteção e prevenção da mulher, principalmente aquelas vítimas de violências doméstica e familiar.

Assim sendo, para tanto, sem a intenção de esgotar o tema, tão pouco entrar no mérito avaliativo da eficácia dos institutos de proteção e prevenção à mulher, essa pesquisa está estruturada de acordo com os seguintes objetivos específicos:

Na seção 1 apresenta-se uma visão histórica geral do fenômeno violência contra a mulher no Brasil e no mundo. Na seção 2 discute-se a violência doméstica e familiar contra a mulher, analisando conceitos, de forma a compreender esse fenômeno. Na seção 3 aborda-se os impactos da Pandemia do Coronavírus na violência contra a mulher. Na seção 4 apresenta-se alguns institutos de prevenção e proteção a mulher vítima de violência. Por fim, na seção 5 as conclusões e considerações finais da pesquisa.

2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O fenômeno da violência contra a mulher não é recente e certamente, como afirma Day et. al. (2003), é o tipo mais generalizado de abusos de direitos humanos da história do mundo e o menos reconhecido.

Considerado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), desde a década de 90, um sério problema de saúde pública de primeira ordem, a violência contra a mulher desencadeia em um alto custo social, prejudicando o desenvolvimento da vida saudável, como explicam Silva (2010) e Griebler e Borges (2013). Esse problema atinge, desde tempos remotos, diretamente, diversas classes de mulheres na sociedade.

Mulheres de todas as idades, independentemente de serem crianças, jovens, adultas ou idosas, sem limites de posicionamento religioso, etnia, nível cultural, social e econômico, podem ser vítimas de violência. A violência contra a mulher, segundo Griebler e Borges (2013), além de ser multicausal, atinge todos os tipos de configurações conjugais e socioeconômicos.

2.1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é o gênero da expressão máxima que nomeou o que até a pouco tempo na história era inominado. A violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme Griebler e Borges (2013), é revestida de uma complexidade conceitual que aborda diferentes significados e causas.

Em que pese, os aspectos fenomenológicos dessa complexidade não possam ser analisados fora do quadro histórico-cultural, as configurações fundamentais da conceituação da problemática podem ser dimensionadas quando analisada as definições clássicas e mais importantes da problemática.

2.1.1 ANÁLISE NECESSÁRIA DAS DEFINIÇÕES

Nesse estudo, três definições se fazem necessárias para entender a violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito nacional, sendo elas: A apresentada na Assembleia Geral das Nações Unidas, de 1993; A apresentada na Convenção de Belém do Pará em 1994; e A definida pela LMP.

A definição oficial apresentada na Assembleia Geral das Nações Unidas, segundo Day et. al (2003), conceituou a violência contra a mulher como “qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em dano físico, sexual, psicológico ou sofrimento para a mulher, inclusive ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, quer ocorra em público ou na vida privada.”

De forma similar, nas palavras de Guimarães e Pedroza (2015), a Convenção de Belém do Pará, definiu como conceito oficial a violência contra a mulher, “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

A LMP, similarmente as definições anteriores, traz em seu art. 5º, Caput: “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006).

Analisando os conceitos e definições anteriormente mencionados, destacam-se alguns pontos importantes que esclarecem a temática. O primeiro ponto é a caracterização da violência contra a mulher como violência baseada em gênero. O segundo ponto são os sujeitos ativos e passivos envolvidos no ato. O terceiro e último ponto são os tipos de violência.

2.1.2 Violência Baseada em Gênero

A violência baseada em gênero, se correlaciona com a violência contra a mulher, ante evidências empíricas contundentes, com base em questões e reivindicações de movimentos feministas por volta de 1970. A centralidade do gênero nas ações violentas incide na mulher, não de forma vitimizadora, mas pela expressiva concentração violenta histórico-cultural sobre os corpos femininos.

Essa, expressividade, revela a existência do controle social sobre a sexualidade e nas mentes femininas. Sendo que esse controle, torna evidente o desequilíbrio na estrutura familiar e social, assim como na estrutura de dominação da ordem patriarcal (BANDEIRA, 2014).

Assim sendo, de antemão, tem-se que não é qualquer conduta lesiva contra a mulher que incide em violência contra a mulher. Todavia, para tanto, o ato violento, na visão de Ramos (2020), deve ser “contra alguém em situação de vulnerabilidade devido a sua identidade de gênero ou orientação sexual”. Essa definição, vai de encontro com art. 5º, parágrafo único, do Projeto de Lei 4559/2004, que deu origem à LMP, o qual define

expressamente as relações de gênero como sendo “as relações desiguais e assimétricas de valor e poder atribuídas às pessoas segundo o sexo” (BRASIL, 2004).

Assim, a subjetividade intencional do agente violento é relevante, impactando adversamente nas consequências penais e processuais penais, dentre outras. Nesse caso é certo dizer que a conduta baseada no gênero é elemento distintivo e específico para caracterizar o crime de violência contra a mulher, pois a conduta que não é baseada no gênero realiza tipos penais comuns.

Assim sendo, por óbvio, a LMP só deve ser aplicada quando restar verificada que o motivo da violência foi em razão do gênero.

2.1.3 As Faces da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

A mulher quando segue na pauta de comportamento da sociedade patriarcal é tratada como a rainha do lar. Mas, quando não obedece às referidas pautas, entram em cena os chamados mecanismos de correção: que são os insultos, espancamentos, estupros e homicídios.

Comumente as violências sofridas pelas mulheres, principalmente no âmbito familiar e doméstico, são associadas as violências físicas. Como, por exemplo, murros e pontapés que causam hematomas, feridas, ou ainda marcas externas. Além dessa forma de violência essa pode ser associada a violência sexual, como o estupro.

Contudo, em prima face, analisando os conceitos acima apresentados, nem sempre a violência contra a mulher é expressa por atos de agressões físicas e sexuais. A violência, pode, também, assumir formas variadas que vão de menos a mais agressivas. Podendo ainda, as agressões, acabarem por terem pouca atenção ou por sua exposição, causar embaraço a vítima.

Segundo Silva (2018) há formas de violência que nem sempre são consideradas por muitas mulheres como agressão, como é o caso do controle de gastos financeiros. Mas também há formas que são consideradas mais gravosas, por exemplo: imposição de limites, como obrigar o aborto e impedir o uso de remédios contraceptivo, cerceamento de liberdade, a retenção de documentos pessoais, isolamento da família e amigos, a livre escolha de crença e expor ou desvalorizar moralmente, como ameaçar ou divulgar fotos íntimas na internet (no Brasil essa prática é conhecida como *pornrevange*).

Observando apenas os exemplos citados já é possível afirmar que a violência contra a mulher é um fenômeno multifacetário e multiforme. Fenômeno esse que, de acordo com Bandeira (2014), impactam psicologicamente, moralmente e fisicamente a vítima agredida.

Essas, entre outras formas de violência, contemplam as cinco categorias listadas no art. 7º da LMP, quais sejam, violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A violência física conforme inciso I, art.7º da LMP é “entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal” (BRASIL, 2006). Consoante a isso, Silva (2018) descreve a violência física como um ato vil, intolerável que compreende o contato físico, com emprego de força sobre a vítima, que possa ou não deixar marcas visíveis.

Desta feita, a violência física é toda ação que possa lesionar o corpo da vítima, podendo causar lesões que variam de acordo com o grau da força violenta empregada. Quando a agressão é mais violenta, pode causar marcas como queimaduras, fraturas, mutilações, torturas, danos estéticos, com efeito na baixa estima, entre outros. Quando a agressão é menos violenta essa pode não deixar marcas, ou até mesmo causar hematomas e equimoses.

A violência psicológica tratada no inciso II do art. 7º da LMP, a define como:

qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

Esse tipo de violência, segundo Trindade (2016), causa danos emocionais que podem, além de tudo, impactar na autoestima da mulher. Por exemplo, submeter-se o sujeito passivo as vontades ou chantagens do agente ativo, fazendo com que a vítima acredite ser merecedora do abuso, pois tudo que faz está errado, xingamentos, críticas e humilhação constantemente, como na forma de vestir, ou ainda fazer com a vítima se sinta sozinha, vez que o agressor pode impedir ou vigiar a vítima no contato com amigos e familiares.

Esses e outros exemplos de violência psicológica caracterizam em agressão emocional, que para Correa (2020), é tão grave, ou pior que a agressão física. Para essa autora, essa forma de violência atingi não somente o corpo da mulher, mas alma. Segundo a autora a violência física deixa marcas externas ao corpo, na violência psicológica as marcas são invisíveis, impactando na essência da mulher com consequências traumáticas, que podem ser irreversíveis.

A violência sexual, conforme Silva (2018), é conceituado pela Organização Nacional de Saúde (OMS), como “qualquer ato sexual ou tentativa de obter ato sexual, investida ou comentários sexuais indesejados, tráfico ou qualquer outra forma que atente contra a sexualidade de uma pessoa usando coerção”.

Na legislação brasileira duas definições são importantes, no que se refere a violência sexual. A primeira é aquela definida no art. 213 do Código Penal Brasileiro (CP), “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (crime de estupro) (BRASIL, 1940). A outra definição é apresentada na LMP, no inciso III do art. 7º da LMP, a qual seja,

qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;(BRASIL, 2006).

Explica Silva (2018), que a definição da LMP é mais ampla e engloba outras formas de violência sexual, além das descritas no art. 213 do CP. A diferença entre os dispositivos é que aquele apresentado no CP se dirige a toda a sociedade, em contrapartida a apresentada na LMP se refere a agressão ocorrida no âmbito intrafamiliar da vítima, que está relacionada a conduta que constrange ou mantém a mulher em atos sexuais indesejáveis, seja por meio de chantagens, humilhação, suborno ou até mesmo obrigação, incluindo, ainda o assédio sexual (TRINDATE, 2006).

Assim, pode-se dizer que ambos os casos tratam das formas de violência sexual. Contudo, de acordo com Silva (2018), a LMP objetiva proteger não somente a mulher da prática da conjunção carnal sem consentimento (o estupro), mas também do autoritarismo do companheiro frente a liberdade sexual da mulher entre outras práticas abusivas.

Ainda sobre as formas de violência, tem-se a violência patrimonial, a qual, conforme art. 7º, inciso IV da LMP, é “entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades” (BRASIL, 2016).

Segundo Tartuce (2014), a violência patrimonial contra a mulher é um dos tipos penais mais ocorrentes nas varas de família. Esse tipo geralmente está associado a destruição de bens

materiais, como objetos pessoais e na apropriação e retenção indevida de bens ou valores como forma de o agressor coagir ou manter na convivência com a mulher vítima.

Mas, o tipo penal da violência patrimonial é mais abrangente que as condutas acima mencionadas, podendo se materializar nas formas de sonegação na partilha de bens comuns, na retenção de recursos econômicos e no retardamento do pagamento das verbas alimentares. Para Tartuce (2014), essas condutas são corriqueiras em processos de divórcios, onde o ex-marido, na posse dos bens, sonega ao meeiro a sua parte dos frutos, tomando todo o bem como seu.

Outra forma que caracteriza a violência patrimonial é o recebimento integral de valores pertencentes a ambos os cônjuges. Por exemplo receber aluguel de imóvel onde cada um faz jus a uma cota parte. Além desse, tem-se quando o cônjuge alimentante, mesmo em condições financeiras, faz uso de recurso para não pagar a pensão alimentícia (TARTUCE, 2014).

As condutas aqui apresentadas caracterizam a violação patrimonial tipificadas na LMP, as quais tem a mesma natureza dos crimes contra o patrimônio previstas no CP. Portanto, o dispositivo deve ser tratado de formas protetivas ao patrimônio da mulher.

A última forma de violência da LMP está no art. 7º, inciso V, a violência moral. Essa forma de violência é tratada, “como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (BRASIL, 2016). Segundo Correa (2020) esse tipo de violência pode ser configurado nas hipóteses de crimes contra a honra tipificados no Capítulo V, do CP, arts. 138, 139 e 140. As quais sejam, Calúnia (imputar à vítima a prática de determinado fato criminoso sabidamente falso), difamação (imputar à vítima a prática de determinado fato desonroso) e injúria (atribuir qualidade negativas a vítima).

Esse tipo de violência, assim como a violência psicológica, atinge a valoração pessoal da vítima, mesmo que os bens juridicamente tutelados sejam diferentes. Nota-se que, conforme explicação de Silva (2018), na violência moral a imagem da vítima é atingida e na violência psicológica a integridade pessoal e mental da vítima que é abalada. Logo, em ambas as formas de violência estão ligadas uma à outra, cabendo condenações por danos morais e materiais.

Ademais, apesar de aqui descrevermos as formas de violência separadamente, é importante mencionar que essas podem ocorrer de forma isolada, bem como combinada. Por exemplo, episódios de violência física que podem acontecer acompanhados da violência psicológica e/ou também da violência sexual.

2.2 O CICLO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher, como já demonstrado anteriormente, está enraizada na cultura humana. Sua manifestação no ambiente familiar, ao nosso entender, pode, não como regra, iniciar-se na forma de educar os filhos. Veja, que desde criança o menino é educado para ser o forte, o dominador, não chorar, não levar desaforo para casa, ou seja, não ser “mulherzinha”. Já a menina, é educada para ser digna e exemplar dona de casa, para que tenha um bom casamento.

Entretanto, como explica Essy (2017), a violência doméstica e familiar contra a mulher, inicia-se de forma silenciosa, imperceptível ou ignorada, podendo seguir como parte do cotidiano social, sendo banalizada e tratada como algo comum da vida da agredida.

A rotina de violência doméstica e familiar contra a mulher tem processos regulares com formas bem definidas. Segundo *American College of Obstetricians and Gynecologists United States of America* (1989) esse processo é composto por 3 fases que se desenvolvem em formato espiral, como o ciclo espiral ascendente de violência desenvolvido pela psicóloga Lenore Walker (PICCINI e ARAÚJO, 2020).

Na primeira fase, tem-se a construção da tensão, a qual pode variar gradualmente, escalonando inicialmente em atos discretos que podem causar atritos no âmbito familiar, como xingamentos, comentários intimidadores, maldades e abusos físicos moderados (por exemplo, empurrões). Nessa fase, o agressor pode demonstrar sua irritação, mas sem explosão e a agredida, por sua vez, tenta acalmar o agressor, não reagindo com ações hostis, buscando não o irritar mais.

Essa atitude de tentar acalmar o agressor geralmente tem-se efeitos positivos no início do ciclo de agressão, o que dá a vítima a sensação de controle da situação. No entanto, com o passar do tempo, a tensão pode aumentar, provocando comportamento explosivo no agressor, o que dificulta a agredida controlar a situação, indicando assim que o agressor se tornou mais violento.

Com o acúmulo de tensão gerado na primeira fase, qualquer coisa pode desencadear em atos hostis e a incidência aguda de espancamento. Com isso, inicia-se a segunda fase. Nessa fase, o agressor ataca a vítima, tanto verbal como fisicamente, podendo ainda deixar marcas, como feridas.

Na terceira fase, o agressor pode mostrar-se profundamente arrependido, se desculpando e pedindo perdão. O Agressor pode parecer-se bondoso e com remorso e de forma charmosa e manipuladora, rega a vítima com atenção e presentes, levando a vítima a

acreditar que o problema passou e não haverá mais agressões. Mas como bem se sabe, essa não é a realidade para muitas agredidas, pois com a repetição do ciclo, pode-se aumentar a intensidade da tensão da primeira fase, tornando as agressões da segunda fase mais agudas e conseqüentemente diminuir os atos da terceira fase.

De forma similar a esse processo cíclico apresentado anteriormente, Essy (2017) faz uma nova divisão no processo, a qual corrobora com a teoria de Piccini e Araújo (2020), onde diz que a violência física não é o início, mas o fim das repetições do ciclo espiral de violência.

Para Essy (2017), esse ciclo de violência é composto por 4 fases, sendo: tensão relacional (acúmulo de tensões do cotidiano, brigas, injúrias e ameaça, criam na vítima sensação de perigo eminente), violência aberta (as agressões podem variar na frequência e intensidade), arrependimento (desculpas e promessas de mudança pelo agressor) e lua de mel (o agressor envolve a vítima em carinho e atenção). Ao passar de cada ciclo, o risco e a frequência aumentam, até levar ao desfecho trágico (PICCINI e ARAÚJO, 2020).

Percebe-se que ambos os modelos apresentam em sua essência a irritabilidade do agressor, a culpabilização da vítima e falso arrependimento do agressor. O ponto importante dos modelos está na repetição das ocorrências dos ciclos. Percebe-se que do reconhecimento da violência ao pedido de socorro, o ciclo de violência poder ter avançado para um estágio crítico, com ciclos cada vez mais curtos, tendo conseqüências cada vez mais graves, podendo chegar ao caso mais grave da violência contra a mulher, o feminicídio.

3 A PERCEPÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES NOS TEMPOS DA PANDEMIA DO CONVID-19

As medidas de distanciamento social trouxeram restrições necessárias para prevenir e diminuir a taxa de transmissão a COVID-19. Apesar dessas necessidades, os impactos, foram diversos, principalmente, a grupos vulneráveis, como aqueles que vivem em situação de violência doméstica e familiar (FIOCRUZ, 2020).

Conforme Piccini e Araújo (2020) algumas autoridades, como a OMS, fizeram previsões que a quarentena poderia impactar negativamente na vida de muitas mulheres. Tais previsões, segundo os autores, teriam como base as experiências passadas semelhantes, como o surto de Ebola na República Democrática do Congo, em 2014 e o surto de Zika Vírus no Brasil, em 2016.

Essa previsão, foi tão assertiva que logo no início da pandemia a mídia jornalística apontava o aumento nos casos de violência doméstica e familiar. Segundo o Jornal Folha de

São Paulo (2020) diversos países, incluindo o Brasil, registraram aumento significativo de denúncias e ocorrências de violência contra mulheres nos primeiros meses de pandemia.

No Brasil, alguns Estados registraram dados alarmantes de aumento em consequência do isolamento social. Segundo Piccini e Araújo (2020), mesmo que, devido as subnotificações, as informações possam ser imprecisas, os dados são assustadores. Por exemplo, os dados do Observatório da Violência Letal e Internacional do Rio Grande do Norte, mostraram que no período de 12 de março a 18 de maio de 2020, se comparado ao mesmo período do ano anterior, aumentou em 258,7 % nos casos de crimes contra a mulher (CARVALHO, 2020).

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro apontou que no primeiro fim de semana, após os decretos estaduais referentes ao isolamento, no Rio de Janeiro, os casos de denúncias saltaram para mais de 50 % (MARQUES et.al. 2020). No Paraná, segundo jornal Gazeta do Povo, “houve aumento de 15 % nos registros de violência doméstica atendidos pela Polícia Militar no primeiro fim de semana de isolamento” (Barone, 2020). Segundo a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), no Brasil, teve aumento de 9% de denúncias atendidas pelo Ligue 180.

Em São Paulo, conforme Núcleo de Gênero em parceria com o Centro de ajuda Operacional Criminal do Ministério Público paulista, divulgou uma nota que mostrou que fevereiro e março de 2020 houve aumento de quase 30% das medidas protetivas de urgência e 52% aproximadamente de aumento de prisões em flagrante se comparado ao mesmo período do ano anterior (PICCINI e ARAÚJO, 2020). Esse impacto negativo do isolamento que incide na violência doméstica contra a mulher é reportado em outros Estados brasileiros como Ceará e Pernambuco (MARQUES et.al. 2020).

Para Piccini e Araújo (2020) há várias teorias que buscam justificar o aumento da violência doméstica e familiar contra a mulher durante a pandemia. Por exemplo a diminuição e perda da renda familiar, suspensão das atividades de trabalho, sobrecarga de tarefas domésticas, cuidados com filhos fora da escola, aumento no consumo de bebidas alcoólicas, entre outros fatores que sobrecarregaram as relações domésticas.

Além desses apontamentos, Piccini e Araújo (2020) destacam também que o isolamento da vítima de seus amigos e familiares também pode ser fator de aumento do índice de violência. O fato de a vítima estar isolada a torna refém do agressor, logo, está impedida de buscar ajuda ou até mesmo denunciar. Assim, vale ressaltar que, a casa que deveria ser um lugar seguro para prevenir e evitar a exposição ao vírus, passa a ser o cárcere de violência. Muitas vítimas convivem 24 horas por dia aprisionadas com seu agressor, o que as levam ao

desencorajamento da decisão de denunciar devido a impossibilidade de fazê-las de forma segura, ou ainda, como explica Correa (2020), pela presença dos filhos ou da falta de estabilidade financeira.

Somado a essas hipóteses, Piccini e Araújo (2020) ainda sugerem, que no Brasil o aumento pode ter ocorrido devidos a ingredientes catastróficos de culturas difíceis de ser quantificados. Para eles, estar em um país que tende a resolver conflitos de maneira violenta, com uma cultura de opressão às mulheres e com pouco interesse de priorização da agenda pelas autoridades em geral, possivelmente agravou o problema da violência contra a mulher.

Outros autores como Marques et. al (2020) pontuam que o agravamento das situações de violências instaladas na pandemia pode estar ligado a redução e interrompimento de serviços públicos, privados e sociais. Serviços esses que são importantes alternativas de ajudas e proteção. Veja, que a redução do contato da vítima com redes de apoio, somado ao confinamento e isolamento prolongado, tornou-se propício para agressor exercer o poder de intimidação e controle sobre a vítima, logo encorajando o agressor a violência.

Um outro apontamento feito por Marques et. al (2020) sobre o que pode ter ampliado a vulnerabilidade da mulher à violência doméstica é o aumento do nível de estresse do agressor. Para eles o medo de adoecer, a incerteza sobre o futuro, a impossibilidade de convívio social, dentre outros fatores podem ter sido estopins para o agravamento da violência.

Obviamente, que os fatores e apontamentos aqui mencionados, que resultaram na violência doméstica e familiar contra mulher, são exemplificativos. O problema não emergiu na pandemia pois, mesmo com a revelação de novas vítimas, pode-se assumir que muitas vítimas poderiam já estar sofrendo abusos que até então não foram revelados. Mas o fato é que, provavelmente, essas, dentre outras hipóteses, intensificaram a violência contra a mulher, aumentando não somente o trabalho doméstico forçado e cuidados com os filhos, mas também gerou insegurança generalizada que por vez pode ter encorajado os abusos.

5 CONCLUSÃO

O problema da violência contra a mulher é uma pandemia global que ainda não cessou. A história mostra que esse fenômeno da violência está inserido na sociedade como algo natural do ser humano, manifestando-se variadamente conforme as modificações da sociedade no tempo. Percebe-se que a cada intervalo de tempo, a violência adota

características diversas, revelando o instinto do ser humano de superioridade sobre aqueles considerados mais fracos.

As mulheres, nesse cenário violento, são uma das grandes vítimas. A elas, como consta na história e no presente, sobrou o tratamento desigual, dando origem então ao machismo desenfreado que ao longo do tempo rebaixou a mulher como uma simples propriedade, que quando arruinada deixa, completamente, de ser valorada.

Há quem diga que a mulher conquistou seu reconhecimento como ser humano na sociedade contemporânea. É claro que concordamos com essa afirmativa, mas, não há como esquecer que ainda se vê fortes heranças do passado quando nos deparamos, em pleno século XXI, com índices cada vez mais altos de violência contra a mulher, como o vivenciado na crise sanitária do COVID-19. O confinamento social decorrente do vírus, evidentemente, não criou o fenômeno, mas trouxe um novo aspecto, expondo as intensificações da violência contra a mulher.

Teorias são lançadas constantemente justificando o aumento da violência. No passado viu-se mulheres sofrendo violência por não terem alma e direitos iguais aos homens. Viu-se mulheres sendo cruelmente sendo violentadas e assassinadas em nome da legítima defesa da honra. No presente, principalmente em tempos de pandemia, as justificativas são embasadas no confinamento, no estresse, na crise financeira e até mesmo no medo. Contudo o que se tem é a revelação de uma abusividade, assim como outrora, silenciosa, de pouca visibilidade e baixo reconhecimento da sociedade e de autoridades governamentais. Perceba que as mulheres confinadas com parceiros violentos, que exercem sobre elas abusos, continuam saboreando a sensação de maior impunidade provocada pelo isolamento.

Portanto, não há motivos que justifiquem o aumento, mas, tem-se a revelação de um grave problema crônico, de caráter histórico e estrutural que ameaça toda uma sociedade. Logo, o enfrentamento do problema é uma demanda urgente, de modo a extirpar esse mal, trazendo condições mais dignas e justas a mulheres.

Obviamente a mulher, como já afirmando, cada vez mais tem seus valores reconhecidos, mas essa não é a realidade de todas, assim é dever do Estado e da sociedade coibir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher, bem como educar e conscientizar a humanidade, plantando uma nova cultura para que as gerações futuras colham frutos mais dignos a sociedade.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS. CNJ Serviço: O que são e como funcionam as casa sabrigo. **Conselho Nacional de Justiça**, 2018. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-sao-e-como-funcionam-as-casas-abrigo/>>. Acesso em: 29 mar. 2022.

AMARAL, R. D. L. M. A luta pelos direitos das mulheres, a violência doméstica e a igualdade substancial. Capacitação em gênero, acesso à justiça e violência contra as mulheres. **Capacitação em Gênero, Acesso à Justiça e Violência contra as Mulheres - Série Aperfeiçoamento de Magistrados**, Rio de Janeiro, n. 14, p. 130-138, 2012.

AMERICAM COLLEGE OF OBSTETRICIANS AND GYNECOLOGISTS. **The battered woman**. ACOG (American College of Obstetricians and Gynecologists). [S.l.]. 1989.

BANDERIA, L. M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, ago. 2014.

BARONE, I. Coronavírus: Denúncias de violência doméstica aumentaram e expõem impacto social da quarentena. **Gazeta do Povo**, 28 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/coronavirus-denuncias-de-violencia-domestica-aumentam-e-expoem-impacto-social-da-quarentena/>>. Acesso em: 29 mar. 2022.

BECK, U. A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização. In: BECK, U.; GIDDENS, A.; LASH, S. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. São Paulo: Editora da Unesp, p. 45-69, 1997.

BECK, U. A política na Sociedade de Risco. **Revista Ideias (nova série)**, Campinas, v. 2, n. 1, p. 229-253, 2010. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/view/8649300>>. Acesso em: 28 mar. 2022.

BERBASKI, J.; SOCHODOLAK, H. História da violência e sociedade brasileira. **Oficina do Historiador**, Porto Alegre, v. 11, n. 1, p. 13-60, jan./jun. 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.15448/2178-3748.2018.1.24181>>. Acesso em: 28 mar. 2022.

BERENICE, M. D. Violência doméstica e as uniões homoafetivas. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, v. 11, 2019.

BRASIL. Código Criminal de 16 de dezembro de 1830. **Planalto**, Brasília, 16 dez. 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 28 mar. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal. **Planalto**, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 29 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 4.121 de 28 de agosto de 1962. **Planalto**, 28 ago. 1962. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14121.htm>. Acesso em: 26 mar. 2022.

BRASIL. Decreto n.º 181 de 24 de janeiro de 1980. **Planalto**, Brasília, 24 jan. 1980. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d181.htm>. Acesso em: 28 mar. 2022.

BRASIL. Projeto de lei 4559/2004. **Câmara dos Deputados**, 3 dez. 2004. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=272058>>. Acesso em: 25 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.340 de agosto de 2006. **Planalto**, 7 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 15 fev. 2022.

CARVALHO, Í. No RN, violência doméstica cresce 260% durante período de isolamento. **Tribuna do Norte**, 23 mai. 2020. Disponível em: <<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/no-rn-violencia-domestica-cresce-260-durante-periodo-de-isolamento/480596>>. Acesso em: 29 mar. 2022.

COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO PERICIAL. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás. Goiânia, p. 22. 2018.

CORREA, F. E. L. A violência contra mulher: Um olhar histórico sobre o tema. **Revista Âmbito Jurídico**, p. s/n, 1 set. 2020. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-violencia-contra-mulher-um-olhar-historico-sobre-o-tema/>>. Acesso em: 27 mar. 2022.

DAY, V. P. et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de Psiquiatria do Rio Grande do sul**, Porto alegre, n. 25, p. 9-21, abr. 2003.

DIAS, M. B. Violência doméstica e as uniões homoafetivas. **Maria Berenice Dias - O afeto merece ser visto como uma realidade digna de tutela**, 2008. Disponível em: <<https://berenedias.com.br/violencia-domestica-e-as-unioes-homoafetivas/>>. Acesso em: 29 mar. 2022.

EMÍDIO, V. E se eu não meter a colher em briga de marido e mulher? Cometo crime? O problema da omissão no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher. **Jusbrasil**, 2019. Disponível em: <<https://emidiovictor.jusbrasil.com.br/artigos/729535957/e-se-eu-nao-meter-a-colher-em-briga-de-marido-e-mulher-cometo-crime>>. Acesso em: 29 mar. 2022.

ESSY, D. B. A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, p. s/n, 26 jul. 2017. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/%20Artigos/50534/a-evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao-dos-direitos-humanos-femininos>>. Acesso em: 29 mar. 2022.

FIOCRUZ. **Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID-19: Violência doméstica e familiar no COVID-19**. Rio de Janeiro: Ministério da Saúde, 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. Por que a violência doméstica cresce na pandemia? Ouça podcast: ONU afirma que já é possível ver um aumento exponencial na violência de gênero. **Folha de São Paulo**, 16 abr. 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/podcasts/2020/04/por-que-a-violencia-domestica-cresce-na-pandemia-ouca-podcast.shtml>>. Acesso em: 29 mar. 2020.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: História da violência nas Prisões**. Tradução de Raquel Ramallete. 27. ed. Petrópolis: Editores Vozes, 2013. 288 p., ISBN 85-326-0508-7.

GRIEBLER, C. N.; BORGES, J. L. Violência contra a mulher: perfil dos envolvidos em boletins de ocorrência da Lei Maria da Penha. **Psico**, v. 44, n. 2, p. 215-225, abr./jun. 2013. ISSN 0103-5371. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5631467>>. Acesso em: 27 mar. 2022.

GROSSI, M. P. Novas/ Velhas violências com a mulher no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, Santa Catarina, p. 473-483, 1994. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/24327192>>. Acesso em: 28 mar. 2022.

GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 256-266, ago. 2015.

IANNI, O. A violência na sociedade contemporânea. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 7, n. 12, p. 7-28, 1 set. 2002. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/644>>. Acesso em: 28 mar. 2022.

INSTITUTO AZMINA. Mapa das Delegacias da Mulher. **Instituto AzMina**, 2022. Disponível em: <<https://azmina.com.br/projetos/delegacia-da-mulher/>>. Acesso em: 29 mar. 2022.

ISUMINO, W. P. Violência contra a mulher no Brasil: Acesso à justiça e construção da cidadania de gênero. **Congresso Afro-Luso Brasileiro de Ciências Sociais - A questão social no novo milênio**, Coimbra, n. 8, p. s/n, set 2004. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel12/WaniaPasinatoIzumino.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2022.

MARQUES, E. S. et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, p. S/I, abr 2020.

MARTINS, A. P. A.; CERQUEIRA, D. R. D. C.; MATOS, M. V. M. **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil**. IPEA. Brasília, p. 37. 2015.

MINAS GERAIS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3º CÂMARA CRIMINAL DESEMBARGADOR ANTONIO CARLOS CRUVINEL. **Jurisprudência Minería**, Belo Horizonte., v. 60, n. 191, p. 271-329, out./dez. 2009. Disponível em: <<https://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/2953>>. Acesso em: 29 mar. 2022.

MURARO, R. M. **A mulher no terceiro milênio**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992. 205 p.

NOBRE, M. T. De tragédia Í tragédia: Violência doméstica, denúncia e função social das delegacias da mulher. **Mneme - Revista de Humanidades**, Caicó, v. 5, n. 11, p. 355-377, jul. 2004. ISSN 1518-3394. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/mneme/article/view/236/216>>. Acesso em: 28 mar 2022.

ODALIA, N. **O que é violência**. 1. ed. Tatuapé: Editora e Livraria Brasiliense, 2017. 78 p., ISBN 978-85-1135-083-8.

PICCINI, A.; ARAUJO, T. Violência doméstica no Brasil: Desafios do isolamento. **Politize**, 2 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/violencia-domestica-no-brasil>>. Acesso em: 2022 mar. 2022.

PORTO, P. R. D. F. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014., ISBN 978-85-7350-164-3.

RAMOS, R. O que é violência de gênero e como se manifesta? **Politize**, 11 set. 2020. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/violencia-de-genero-2/>>. Acesso em: 24 mar. 2022.

RITT, C. F.; CALIGARI, C.; COSTA, M. M. D. Violência cometida contra a mulher compreendida como violência de gênero. **Seminário Nacional de Ciências Políticas**, Porto Alegre, n. 2, p. 1764-1785, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigo_violencide%20genero>. Acesso em: 28 mar 2022.

SANTIAGO, R. A.; COELHO, T. Á. D. A violência contra a mulher: Antecedentes históricos. **Seminário Estudantil de Produção Acadêmica**, v. 11, p. s/n, 2007. Disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/313>>. Acesso em: 25 mar. 2022.

SANTIAGO, T.; TOMAZ, K. 'Não tô nem aí para a Lei Maria da Penha. Ninguém agride ninguém de graça', diz juiz em audiência; Corregedoria do TJ apura caso. **G1**, 18 dez. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/12/18/nao-to-nem-ai-para-a-lei-maria-da-penha-ninguem-agride-ninguem-de-graca-diz-juiz-em-audiencia-corregedoria-do-tj-apura-caso.ghtml#>>. Acesso em: 29 mar. 2022.

SCHOBER, J. A trajetória da discriminação das mulheres. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 55, n. 4, p. 53, out./ dez. 2003.

SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília: Assessoria de Comunicação da Secretária de Políticas para as mulheres, 2011. 73 p.

SHUBERT, R. Violência Contemporânea: Reflexões sobre a banalização dos dias atuais. **Revista Educação e Família**, v. 1, n. 4, jun. 2003.

SILVA, L.. **Análise da ineficácia das medidas protetivas previstas na Lei 11.340/06 no combate a violência doméstica e família contra a mulher**. Anópolis: Faculdade Evangélica Raízes, 2018. 58 p. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/jspui/handle/aee/1210>>. Acesso em: 28 mar. 2022.

SILVA, S. G. D. Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher. **Revista Psicologia: ciência e profissão**, Brasília, v. 30, p. 556-571, set. 2010.

TARTUCE, F. Violência patrimonial contra a mulher. **Jusbrasil**, ago. 2014. Disponível em: <<https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/136402053/violencia-patrimonial-contra-a-mulher>>. Acesso em: 29 mar. 2022.

TRINDADE, V. E. B. Lei Maria da Penha: violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito da polícia judiciária. **Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, n. 16, p. s/n, 2016. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14576>>. Acesso em: 23 mar. 2022.

ZAPATA, F. S. A grande causa da violência [contra a mulher] está no machismo estruturante da sociedade brasileira. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, 2019. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/entrevistas/2019/a-grande-cao-da-violencia-contra-a-mulher-esta-no-machismo-estruturante-da-sociedade-brasileira>>. Acesso em: 29 mar. 2022.